

n.º 31/97.6TBMJTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Custódio Lino Lopes de Jesus, filho de Hilário de Jesus e de Cândida Lopes Valente, nascido em 26 de Setembro de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1158233, com domicílio na Avenida 25 de Abril, lote 224, 2.º, direito, Massamá, 2745-862 Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 25 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

9 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Pedro Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Leal*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA

Aviso de contumácia n.º 3180/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 57/02.0GGODM, pendente neste Tribunal contra o arguido Andreas Justa, filho de Egon Justas e de Justta Justas, natural de Alemanha, de nacionalidade alemã, nascido em 24 de Janeiro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 2412641549, com domicílio na Albertstr, 15, Hannover, 3045 1 Hannover, Germany, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2002, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carmo*.

Aviso de contumácia n.º 3181/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 117/01.4GTPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alcides Júnior, filho de José Alcides da Silva e de Maria Pereira da Silva, nascido em 19 de Abril de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 499046, com domicílio na Rua Poeta António Aleixo, 97, rés-do-chão, frente, Fernão Ferro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, n.º 1 e 2, do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carmo*.

Aviso de contumácia n.º 3182/2006 — AP. — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal

da Comarca de Odemira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/02.8GDODM, pendente neste Tribunal contra o arguido Elias Silva Carvalho, filho de José Dionísio de Carvalho e de Nadiir Marta da Silva, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Abril de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 181099 e do passaporte n.º CK 471717, com domicílio na Praceta Quinta da Vinha, 1, 4, D, Cruz de Pau, 2845 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Sousa Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carmo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 3183/2006 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal comum (tribunal singular), n.º 1307/95.2TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido António Maria Prates, filho de José Maria e de Isabel Maria Prates, natural de Mora, Cabeção, Mora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1935, casado, titular do bilhete de identidade n.º 123322, com domicílio no Apartamento Aldite, 14, 2.º, esquerdo, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 13 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

16 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 3184/2006 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 959/97.3TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Ferreira dos Santos, filho de Manuel Matias dos Santos e de Purificação Nobre Ferreira dos Santos, natural de Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12030076, com último domicílio conhecido em Campo da Égua, Santiago da Ribeira, Valpaços, por ter sido o mesmo julgado na sua ausência, em conformidade com o disposto no artigo 333.º, do Código de Processo Penal, e condenado, por sentença proferida em 1 de Julho de 2003, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado no mês de Janeiro de 1997, na pena de 18 meses de prisão, cuja execução ficou suspensa pelo período de três anos, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho datado de 4 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou